



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – ACESSO A INTERNET (SCM). SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO – TV POR ASSINATURA (SeAC) E SERVIÇO DE TELEFONIA PELA INTERNET (VOIP) MODALIDADE COMBO COM PRAZO DE FIDELIDADE.

DAS PARTES

celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme ato nº 5656/2014 da referida Agência De um lado, X-PC TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.927.178/0001-69, com sede na Rua Francisco Pacheco de Souza, nº. 184, Bairro Centro, na cidade de Garopaba/SC, CEP: 88.495-000, neste Nacional de Telecomunicações, publicado pelo Diário Oficial da União de, seção 1, denominada simplesmente Contratada, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ACESSO A INTERNET (SCM), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO - TV POR ASSINATURA (SeAC) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA VOIP (Voz sobre Protocolo de Prestadora ou à X-PC TELECOM LTDA. Internet) MODALIDADE COMBO COM PRAZO DE FIDELIDADE nos termos de seu respectivo Contrato de Autorização COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA representada por seu Representante Legal infra-assinado, autorizada em PRESTAÇÃO DE SEF (M). PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CEP: 88.495-000, neste SERVIÇO

forma alternativa de adesão ao presente instrumento. CONTRATANTE, CLIENTE ou ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste instrumento, os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:

Aceite/Assinatura Digital - Método legal de confirmação da contratação realizado de forma online;

Assistência Técnica - É o suporte prestado pela Contratada nas condições abaixo especificadas;

à Contratante e informados no Termo de Contratação; Central do Assinante - Plataforma virtual (desktop ou mobile) de acesso exclusivo mediante login e senha disponibilizados

Comodato - São os equipamentos disponibilizados à Contratante para o funcionamento dos serviços dispostos nesse

estabelecidas pela ANATEL Contrato - Documento firmado entre Contratante e Contratada que fixa as regras de prestação de serviços conforme as normas

Contratada/Prestadora - Pessoa jurídica que, mediante autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse

preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação; de Internet - Prestação do serviço condicionado à certas características, ao acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou Contratante/Assinante - Pessoa física ou jurídica que utiliza os Serviços de Telecomunicação objeto deste Contrato; Plano

serviço de TV por Assinatura ou pela internet. audiovisuais apresentados na forma de canais de programação ou na modalidade avulsa, a serem veiculados por meio do Programadora: é a pessoa jurídica responsável pela atividade de seleção, organização, ou formatação de conteúdos

para outros acessos pelo CLIENTE Programas de TV: conteúdo anteriormente exibido na programação do Serviço de Acesso Condicionado, que fica disponível

Regulamento do SCM: regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº

aprovado, pelas Resoluções da ANATEL nº 581/2012, 719/2020 e 720/2020. Regulamento do SeAC: regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, de Prestação do Serviço de TV por Assinatura,

Resolução da Anatel nº 632/2014 Regulamento RGC: regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela

Serviço de Acesso Condicionado ("SeAC"): é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado pela LEWITEL processos, canais de programação (avulsa, conteúdo programado e canais de distribuição obrigatoria), por meio de tecnologias, TELECOM em regime privado, mediante contratação da distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes de meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.





nomeadamente os seguintes: CONTRATANTE possa fornecer serviços de IPTV para seus assinantes, conforme descritivo do Anexo I e II deste Contrato a disponibilização de DEMAND (VSOD) E uma plataforma de conteúdos audiovisuais, nas modalidades IPTV - VIDEO STREAMING ON TRANSSACTION VIDEO STREAMING ON DEMAND (TVSOD), com o escopo de que a

CANAIS ABERTOS + On Demand - 36 Canais + VSOD SMART MINI + On Demand - 63 Canais + VSOD SMART TOTAL + On Demand - 104 Canais + VSOD SMART PLUS + On Demand - 88 Canais + VSOD

Os planos de canais acima citados estarão disponibilizado em nosso site: https://www.x-pcsolucoes.com.br/

IPTV - VIDEO STREAMING ON DEMAND (VOD): Termo utilizado para especificar a assinatura de filmes digitais. Neste O Canal SexPrive sob venda avulsa conforme determinado valor no termo de contratação e ou na ordem de serviço

caso, o assinante paga um valor fixo mensal e tem acesso ao acervo digital alugada pela contratante de acordo com a disponibilização de sua PROGRAMADORA, contendo o plano VOD.

digitais IPTV- TRANSSACTION VIDEO STREAMING ON DEMAND (TVSOD): termo utilizado para especificar o aluguel de filmes

utilização do pacote contratado de acordo com o disponibilizado no anexo II. CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que o presente contrato prevê pagamento proporcional de ao tempo de

privado, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões II do PGO e no setor 18 da Região II do PGO, aprovado pelas Resoluções Resolução 754 DE 12/08/2022 e 755/2022: Prestação do Serviço Telefônico Fixo pela internet (VOIP), destinado ao uso do público em geral, prestado em regime

Contratante, na compensação de um benefício; **Resolução** - É o encerramento da vigência do Contrato por razões diversas, fazendo cessar a prestação do serviço Prazo de Permanência - Período contratual mínimo em meses de utilização do serviço contratado a ser cumprido pela

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do contrato

- PELA INTERNET (VOIP) momento da contratação, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet, TV por Assinatura e Telefonia Fixa 1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de TV, TELEFONIA (VOIP) E INTERNET na modalidade COMBO de instalação de ponto de acesso a serviços de telecomunicações no endereço indicado pelo Contratante no
- contratação, bem como sua condições de data de pagamento, valores e velocidades. 1.1.1 O Plano de Internet disponibilizado à Contratante é o contrato conforme discriminado e sua descrição no Termo de
- A condição pós-paga caracteriza-se pelo faturamento da mensalidade referente aos serviços já prestados
- número de dias utilizado. 1.2. Os valores a serem pagos pelos serviços no mês de ativação ou desativação, será calculado proporcionalmente ao
- lançados na mensalidade. canais e plano de telefonia e tecnologia apresentado, ratificando sua adesão mediante o aceite e pagamento dos valores Ao aderir ao Plano COMBO, a Contratante declara conhecer, aceitar e concordar com os valores, velocidade, grade de
- podendo este ser desmenbrados um do outro de sua oferta 1.3.1. COMBO é o conjunto de ofertas a serem pagas pelo CONTRATANTE, onde são oferecidos ofertas de INTERNET, TV POR ASSINATURA e TELEFONIA FIXA PELA INTERNET (VOIP), conforme divulgado pelo CONTRATADO, não
- um desconto, conforme descrito no Contrato de Fidelidade. (fidelidade), e em contrapartida, ao se comprometer em permanecer 12 meses como Contratante, receberá como benefício 1.4. FIDELIDADE - A Contratante declara que teve ciência da opção de contrato com ou sem período de permanência
- modalidade de contratação, devendo serem interpretados conjuntamente. 1.4.1. O Contrato de Fidelidade foi firmado em instrumento separadamente deste, fixando condições específicas dessa
- conjunto com esse documento. de serviços objeto deste contrato, tendo como documento regulador o Termo de Comodato, devendo ser assinado em 1.5. COMODATO - A disponibilização de equipamentos à Contratante em regime de comodato está incluso na prestação
- Contratada, contado a partir da solicitação da Contratante. 1.6. INSTALAÇÃO - A instalação do ponto de acesso será realizada em até 10 (dez) dias úteis nas áreas de cobertura da
- assinatura eletrônica e/ou aceite digital, pagamento do 1º boleto ou assinatura da Ordem de Serviço A adesão ao presente Contrato se dará por meio do aceite pela Contratante, formalizado através de assinatura,
- Assinatura, precisam ser feitos com um computador ou notebook que possua saída Gigabit, conectado diretamente ao cabo SpeedTest) e a Telefonia fixa pela internet (VOIP) o aparelho devidamente instalado para realização de testes. Ethernet - não pode ser via Wi-Fi, porque o sinal tem uma perda inerente à tecnologia, em um site de testes confiável (ex: . Para eventual comprovação, a Contratante fica ciente de que o teste de velocidade da Internet, o plano de TV por
- instalação dentro da residência, falha nos equipamentos próprios do Assinante, equipamentos terminais danificados por As visitas técnicas para restabelecimento das configurações originais, perdidas em decorrência de troca do local de





cartão de crédito/débito boleto bancário ou outros meios de cobrança definidos pela contratada/Prestadora imprudência ou imperícia da Contratante, ou outras ações provocadas, serão cobradas no momento da visita, à vista ou no

de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos no presente Contrato, o Contratante/Assisnate declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos planos de conexão à internet. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outras formas de adesão previstas

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos direitos e obrigações da Contratada/Prestadora

- NACIONAL, aprovado pelas Resoluções 717/2019, 754 DE 12/08/2022 e 755/2022; destinado ao uso do público em geral, telecomunicações de interesse coletivo e no regulamento de Prestação do Serviço Telefônico Fixo pela internet (VOIP), 581/2012, 717/2019, 719/2020 e 720/2020, no regulamento do Serviço de Acesso Condicionado ("SeAC"): é o serviço de telecomunicações - RGC) e na legislação vigente bem como no Regulamento do SeAC: regulamento do Serviço de Acesso direitos da Contratante estabelecidos na Regulamentação do SCM, aprovado pela Resoluções 717/2019 e 614/2013 (Regulamento do SCM), Resolução 632 de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de serviço de Condicionado, de Prestação do Serviço de TV por Assinatura, aprovado, pelas Resoluções da ANATEL nº 488/2007, 2.1. Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, compromete-se a Contratada a assegurar todos os prestado em regime privado, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA
- terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. 2.1.2. A Contratada tem o direito de empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e contratar com
- sobre o dano, devem ser atendidas em, no máximo, 10 dias úteis.(Art 9º da Resolução nº 632/2014 da Anatel) responsabilidade civil objetiva nas relações de consumo, onde o prazo de reparo iniciará a partir da ciência da Prestadora 2.2. Em caso de interrupção na rede, causada por caso fortuito ou força maior são hipóteses de exclusão da
- 2.2.1. Caso haja necessidade de interrupção para reparo de forma programada, a prestadora deve comunicar o fato aos Assinantes atingidos com antecedência mínima de 72 horas.(Art. 30, § 2º da Resolução nº 717/2019 da Anatel).
- da paralisação total ou parcial dos serviços contratados. 2.3. A Prestadora não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o cliente venha a sofrer em função
- respondendo a Contratante civil e penalmente pelos atos praticados autoridades competentes toda e qualquer informação, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, Assinatura e Telefonia fixa, sejam elas voluntárias ou involuntárias. Podendo também disponibilizar a qualquer tempo às seja identificado qualquer prática nociva do Assinante aos outros assinantes ou aos usuários em geral da Internet, TV por A Prestadora poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso
- enviados por e-mail, caso o cliente solicite. Serão disponibilizados para a Contratante através da Central do Assinante os boletos bancários, além de serem
- regulamentos. Na Central do Assinante, o assinante terá acesso ao seu Termo de Contratação A Contratante poderá consultar e visualizar cópia deste Contrato de Prestação de Serviços em nosso site na seção

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos direitos e deveres da Contratante/Assinante

- na legislação vigente 3.1. Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, a Contratante fica ciente dos seus direitos e comprometea observar todos os deveres estabelecidos na Regulamentação do SCM, SeAC e VOIP, no Regulamento da RGC
- deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997; IX ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 do Regulamento; VIII - a não suspensão do serviço aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços; V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, serviço; IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas; II -3.1.1. Nos termos do artigo 56 da Resolução 614/2013 da Anatel, o Assinante tem direito: I - ao acesso ao serviço, dentro danos causados pela violação dos seus direitos; XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação; XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente; VII - à respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; VI - ao conhecimento liberdade de escolha da Prestadora; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XIII - à reparação pelos XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora; XII - ao encaminhamento de reclamações ou X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;





efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias. correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e, XX - ao acesso, por meio eletrônico, totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas; XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual; XIX de informação de inadimplência sobre ele anotada; XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para a.

- condições ofertadas e contratadas; 3.2. O acesso ao serviço será prestado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as
- da Resolução 632/2014 da Anatel. reduzida para 64kbps, e após 30 dias da suspensão o sinal será totalmente bloqueado, nos termos do art. 90 e seguintes ressalvada a hipótese de inadimplência superior a 15 (quinze) dias, momento em que a velocidade de navegação será 3.3. PRAZO DE SUSPENSÃO E BLOQUEIO - A prestação de serviços não será suspensa sem solicitação da Contratante,
- 3.3.1. Os serviços que são oferecidos nesta modalidade de COMBO (INTERNET, TV POR ASSINATURA E TELEFONIA FIXA (VOIP) terão seus serviços bloqueados de forma imediata conforma a clausula 3.3
- serviços, observadas as disposições deste Regulamento. bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral, e efetuar o pagamento referente às prestações dos 3.4. Possui o dever de utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações, preservar os
- equipamentos da prestadora, quando for o caso. 3.5. Deve providenciar local adequado e infraestrutura necessária às corretas instalações e funcionamentos de
- dispensados de acordo com a regulamentação. Somente conectar à rede da prestadora equipamentos que possuam certificado de homologação da Anatel e/ou
- interrupção do sinal e penalidade. para uso pessoal e residencial, o contrário disso desvia as características do presente contrato, sendo passível de Não é permitido à Contratante disponibilizar os serviços aqui contratados a terceiros, devendo ser usado exclusivamente
- legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção. 3.8. Deverá indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição
- a senha de acesso: xpc, bem como o valor da Hora técnica trabalhada. conforme tabela de valores disponibilizada no endereço eletronico: https://www.x-pcsolucoes.com.br/tabeladevalores com Equipamentos, solicitação de retirada de Equipamentos serão cobrados taxa desses serviços pela Contratada/Prestadora 3.9. Nos caso de Transferência de endereço, Migração de Titularidade, Migração de Tecnologia, solicitação de alteração de
- 3.10. Nos casos de interrupção dos serviços por culpa do Contratante/Assinante, será cobrado valor das peças utilizadas no reparo mais a hora técnica trabalhada.
- pela Contratada/Provedora, obtendo informações e valores através da central do Assinante. Os Pontos adicionais serão cobrados de acordo os serviços de Wifi Plus, Wifi Pro e Wifi Premium disponibilizados

CLÁUSULA QUARTA - Do Comodato

- DE CONTRATAÇÃO e/ou na Ordem de Serviço de Instalação e/ou na Nota Fiscal de Comdato. equipamento(s) cedido(s) em comodato ou locação, e o valor respectivo de cada equipamento, serão previstos no TERMO estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse. TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o Assinante, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito modens, ONUs, repetidores, dentre outros, a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do 4.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao Assinante equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, A identificação do(s)
- descargas atmosféricas, sob pena do Assinante pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento. os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou 4.1.1. O Assinante é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde
- intervenção nos equipamentos, a qualquer título. equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, O Assinante se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos
- **4.1.3.** Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao Assinante remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA
- caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou comodato ou locação. Portanto, o Assinante deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em 4.1.4. O Assinante reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de





negativa de devolução dos equipamentos

- imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou restituir à CONTRATADA os Assinante pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento 4.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o Assinante obrigado equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso
- instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares. a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o Assinante obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. 4.2.1. Ocorrendo a retenção pelo Assinante dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 19.1 deste
- medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis encaminhar o nome do Assinante aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento 4.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente
- que estão sob a posse do Assinante, independentemente de prévia notificação devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade 4.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes,

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

- qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades e encargos: O não pagamento das mensalidades até a data do seu vencimento sujeitará a Prestadora, independentemente de
- a) 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados ao dia até a efetiva liquidação do débito
- c) redução da velocidade contratada após 15 dias do vencimento da mensalidade;
- pagamento da fatura em atraso; d) bloqueio total do acesso após 30 dias da redução da velocidade, sendo que o restabelecimento fica condicionado ao
- em razão do prazo de fidelidade d) o cancelamento do contrato após 75 dias da inadimplência, ficando a Contratante obrigada a pagar a multa resolutiva
- de proteção ao crédito (SPC, SERASA, e outros), na forma prescrita pelo artigo 97, parágrafo único da Resolução 632 da 5.2 Constituído em mora, poderá a Contratada, em 90 dias do vencimento da dívida, inscrever a Contratante nos órgãos
- antecedência. 5.2.1. A Contratante receberá comunicação da inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito com 7 dias de
- provenientes dos serviços prestados à Contratante A Contratada poderá valer-se de todos as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para exigir o pagamento de valores

CLÁUSULA SEXTA - Da Qualidade do Serviço

- 6.1. Não serão concedidos descontos na ocorrência de interrupção do sinal em razão dos seguintes casos:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna da Contratante
- c) falha de equipamento ocasionada pela Contratante;
- restabelecimento do Serviço; d) impedimento do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências da Contratante para fins de manutenção ou
- e) falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a Contratada não possua controle direto ou indireto
- que venham a ser definidos pela ANATEL: 6.2. PARÂMETROS DE QUALIDADE - São parâmetros de qualidade para a Prestação do Serviço, sem prejuízo de outros
- a) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- b) disponibilidade do serviço como definido na regulamentação ou outro que vier a ser acordado entre as Partes
- de preços e condições de fruição do serviço; c) divulgação de informações à Contratante, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações
- d) rapidez e efetividade no atendimento às solicitações e reclamações





CLÁUSULA SÉTIMA - Atendimento ao Cliente

- 7.1. A Contratada manterá ativo o Serviço de Atendimento à Contratante, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 20h00
- 7.2. As reclamações realizadas serão respondidas de forma eficaz e no prazo de 05 dias úteis pela Prestadora
- business), ou nos demais canais de atendimento disponibilizados no site: https://www.x-pcsolucoes.com.br diretamente a Central de Atendimento por meio do telefone: : 0800 642 4525 (aceita celular) e 48 3254-4525 (whatsapp CONTATOS - Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações da Contratante deverão ser realizadas
- 7.4. Em caso de falha na prestação do serviço, a Contratante deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para efetuar o registro da ocorrência.
- Prestadores de Serviços Autorizados, ficando vedado a Contratante qualquer intervenção, sem autorização prévia, nos equipamentos disponibilizados. - Os serviços de manutenção e reparo serão realizados com exclusividade pela Contratada e por
- Assinante, admitido maior prazo caso autorizado pelo Assinante. 7.5.1. O prazo para reparos de qualquer natureza é de até 48 horas contadas do recebimento da solicitação de reparo pelo
- contabilizado para efeito de contagem de prazo de interrupção do serviço O período no qual a Contratada ficou impossibilitada de ter acesso às dependências da Contratante não será

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência, Fidelização e Resolução do Contrato

- 8.1. O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura das partes
- 8.2. O presente Contrato possui prazo de duração de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período, seguindo as mesmas diretrizes
- 8.3. Pelo contrato de permanência, a Contratada oferece à Contratante, no ato da contratação, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes pelo período de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato.
- mesmo período, mantendo-se ou renovando para outros os benefícios informados. 8.3.1. Com a renovação do Contrato, caso o Assinante expressamente concorde, o prazo de fidelidade se estende pelo
- 8.4. RESOLUÇÃO POR VONTADE DA PARTE O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer momento, situação na qual será aplicada multa rescisória, conforme descrito no Contrato de Permanência.
- para o término do período de 12 meses de serviço. **8.6. RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO -** O Contrato será denunciado por uma das partes, dando a causa da obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor dos benefícios concedidos, proporcionalmente aos meses restantes 8.5. MULTA RESOLUTIVA - Caso a Assinante deseje rescindir o Contrato antes de findo o prazo de permanência, estará
- resolução à outra, quando:
- desde que devidamente analisado e comprovado tal situação; a) Pela Contratante, quando a qualidade da prestação do serviço for insuficiente, sem soluções práticas pela Contratada,
- b) Pela Contratada, ante o descumprimento por parte da Contratante, das obrigações contratuais e/ou legais
- 8.6.1. Nesses casos, não haverá multa a ser paga.
- execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues à Contratante 8.7. A rescisão do presente contrato, independente da forma, não prejudica a exigência dos débitos decorrentes de sua
- para instalação no endereço indicado quando da contratação. 8.8. A Contratante se dá por ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços está sujeita à viabilidade técnica
- viabilidade técnica do atendimento pela Prestadora no novo endereço e a Contratante deverá pagar a multa rescisória, 8.8.1. No caso de mudança de endereço da Contratante, o presente Contrato considerará rescindido caso não haja conforme item 8.5, em razão do prazo de fidelidade
- permanece sem alterações. 8.8.2. Caso a Prestadora consiga continuar atendendo a Contratante no novo endereço, a vigência do presente Contrato
- 8.9. O contrato será extinto ainda:
- devendo a Contratante responder pelos danos causados. Caso a Contratante, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da Contratada,
- prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja cancelada a licença/autorização do Serviço de SCM, SeAC b) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da VOIP, concedida à Contratada pelo órgão federal competente, hipótese em que não será cobrada multa rescisória da
- 8.10. Eventual descumprimento contratual que possa ser resolvido sem a rescisão, será substituído por termo aditivo



contratual que regule e evite recorrência de tal evento

8.11. Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, em qualquer tempo, sendo Contratante comunicada acerca das alterações com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Legais

- aprovado pela Resoluções717/2019 e 614/2013 e na legislação vigente bem como no Regulamento do SeAC: regulamento 9.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Contrato é regido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), aplicaveis DISTÂNCIA NACIONAL, obedecendo as Resoluções 717/2019, internet (voip), destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado, na modalidade LOCAL e LONGA telecomunicações de interesse coletivo e no regulamento de Prestação do Serviço Telefônico Fixo com Protocolo pela ANATEL nº 488/2007, 581/2012, 717/2019, 719/2020 e 720/2020, no regulamento do Serviço de VOIP: são os serviços de do Serviço de Acesso Condicionado, de Prestação do Serviço de TV por Assinatura, aprovado, pelas Resoluções da Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL nº 632/2014; Regulamentação do SCM, Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, pelo Regulamento Geral de Direitos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 73/98, pelo Regulamento dos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), pelo 754 DE 12/08/2022 e 755/2022;, e demais normas
- possuem a finalidade exclusiva de finalidades específicas, como: tratamento de dados que será realizado pela Prestadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Os dados que serão coletados 9.1.1. A Contratante está ciente da coleta de dados pessoais com a finalidade de execução deste contrato, sabendo do
- 9.1.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal para que seja possível a fiel execução deste Contrato.
- serviços, o envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias; 9.1.1.2. Dados relacionados ao seu endereço para que seja possível identificar o local de instalação e manutenção dos
- Dados básicos como nome, RG, CPF e endereço para emissão dos documentos fiscais;
- 9.1.1.4. Dados de contato como e-mail e número de telefone para envio de faturas, boletos e documentos fiscais
- 9.1.1.5. Entre outros que não desviam dos princípios da lei de proteção de dados.
- leis de proteção de dados aplicáveis. . A Prestadora coleta, processa, transfere e protege seus dados conforme descrito neste Contrato e de acordo com as
- ou com o consentimento explícito concedido por meio do aceite neste Contrato. informação coletada será tratada exclusivamente para a execução deste Contrato, para cumprimento de obrigações legais A Contratante fornecerá somente informações pessoais que sejam essenciais à prestação do serviço, e qualquer
- principais poderão ficar impedidas de serem fornecidas. de Conexão à Internet, TV por Assinatura e Telefonia Fixa (VOIP), poderão ser prejudicadas ou as próprias funcionalidades 9.4. Caso a Assinante se recuse a fornecer algum de seus dados pessoais, fica ciente de que algumas atividades do Serviço
- prejudicar outros usuários da Internet, tentar obter acesso a computadores de terceiros sem prévia autorização, enviar correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. nocivos ou que causem danos a terceiros, bem como alterar endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de mensagens coletivas de e-mail de forma indiscriminada (spam), usar a conexão como meio para propagar programas 9.5. A Contratante não poderá praticar atos ilegais ou imorais na utilização do serviço, tais como, invadir a privacidade ou
- para auxiliar investigações cíveis e criminais, bem como processos judiciais compartilhados dados pessoais e registros de conexão com órgãos de segurança, autoridades administrativas e judiciais, de garantir a adimplência; e, também, conforme determinado pela Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), poderão ser 9.6. DO COMPARTILHAMENTO - Suas informações poderão ser compartilhadas com órgãos de proteção ao crédito a fim
- 9.7. A Contratada cumpre com as regulamentações de Segurança do Software, impedindo invasões externas, ataques, conformidade com a legislação, em especial à LGPD. acessos clandestinos ou indevidos, bem como, seus processos, sistemas e condutas estão e permanecerão
- comprometidos com a segurança dos dados poderão ter acesso e tratar as informações da Assinante. 9.8. PERMISSÃO DE TRATAMENTO DE DADOS - Apenas Colaboradores e Prestadores de Serviços autorizados e
- que autorizou a coleta mediante seu consentimento. Tais direitos poderão ser requeridos através dos contatos informados A Contratante poderá solicitar acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados
- requerimento neste sentido, momento em que será analisado pela Contratada a possibilidade, e, caso negativo, apresentará 9.9.1. Caso a Contratante solicite a exclusão de algum dado indispensável à atividade da Contratada, deverá preencher um
- demais normativas, nos termos do artigo 16, inc. I, da Lei Geral de Proteção de Dados. fiscais/notificações/registro de atendimentos/ordens de serviços) com a finalidade de cumprir com o disposto em Leis 9.10. A Contratante fica ciente de que a Contratada realizará o armazenamento de documentos (contratos/documentos
- 9.11. INCIDENTES DE SEGURANÇA A Contratada informará à Contratante sobre eventual incidente de segurança no



para mitigar os riscos e qual a proporção do dano, caso haja. os riscos já identificados relacionados ao incidente, indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas já adotadas momento em que tiver conhecimento e auditar a causa do ocorrido, informando quais os titulares envolvidos (ou a categoria),

- comprometendo-se a contratar somente sistemas que também estejam em conformidade com a proteção de dados Contratada informa que utiliza softwares de gestão da sua empresa que colherá e tratará os dados
- conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, de banda e valores referentes aos planos de serviços de Tv por Assinatura e Telefonia Fixa critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia Quando da assinatura ou aceite eletrônico do presente instrumento, o Assinante declara que teve amplo e total

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FORMAS DE ADESÃO

- o que ocorrer primeiro 10.1. A adesão pelo Assinante ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos
- 10.1.1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;
- 10.1.2. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;
 10.1.3. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA/PRESTADORA;
- pela CONTRATADA; 10.1.4. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento via whatsapp, através da Central de Atendimento disponibilizada
- aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

 10.1.6. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato 10.1.5. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do CLIENTE, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo
- 10.2. Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o ASSINANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas neste contrato, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

- 11.1. Caberá a Contratante manter seu computador protegido contra invasões provenientes de outros assinantes ou outros usuários da Internet, bom como contra infecções causadas por softwares nocivos (vírus, spywares)
- 11.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS O valor do Plano de Internet, TV por Assinatura e Telefonia Fixa (VOIP) contratados venha ser extinto será considerado outro adotado como respectivo substituto. contados a partir da data de ativação do serviço, na exata proporção da variação acumulada do IGPM. Caso este índice serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei,
- 11.3. Para que seja conferida a devida publicidade, o presente Contrato será registrado em Cartório de Registro de Títulos e endereço: https://www.x-pcsolucoes.com.br/ Documentos, na Cidade GAROPABA/SC e encontra-se disponível para consulta no site da Prestadora no seguinte
- 11.4. CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL A regulamentação dos serviços prestados pela Contratada está disponível, na íntegra, no site da Anatel - www.anatel.gov.br, no ícone "biblioteca", ou por intermédio da central de atendimento da Anatel - tel: 1331/1332 ou 0800 33 2001, ou em sua sede - SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, em
- 11.5. DO FORO As partes elegem o foro da comarca da cidade de GAROPABA/SC para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja
- 11.6. A cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia pode ser obtida no endereço www.x-pcsolucoes.com.br .com.br ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de GAROPABA/SC

Desta forma, as partes acordam e firmam o presente para surtir os efeitos de direito

Garopaba, 24 de Julho de 2023

QUELI LEMOS MARQUES X-PC TELECOM LTDA.

Some

Marguers